# CONTRATO Nº 20210032

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.415.068/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PÂMELLA SAMPAIO DE CARVALHO, SECRETARIA DE SAÚDE, residente na RUA GETÚLIO VARGAS, 41, portador do CPF nº 131.049.467-36 e do outro lado GAS NOBRE DO BRASIL IND. E COM. DE GASES EIRELI, CNPJ 24.878.503/0001-22, com sede na RUA SÃO PAULO, SN,,

SÃO FELIX I, Marabá-PA, CEP 68513-688, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JAMES FERNANDES DE SOUSA, residente na , Marabá-PA, portador do(a) CPF 757.554.243-49, têm justo e contratado o seguinte:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - aquisição emergêncial de oxigênio medicinal destinado ao Hospital Municipal de Dom Eliseu (PAULO VIDAL), para atender as necesidades da Secretaria Municipal de Dom Eliseu no enfrentamento a COVID-19

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 260274 OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO 10M3 | METRO CÚBICO | 1.000,00 | 42,000 | 42.000,00 |
| 260275 OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO 07M | METRO CÚBICO | 800,00 | 42,000 | 33.600,00 |
| 260276 OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO 3,5M | METRO CÚBICO | 105,00 | 42,000 | 4.410,00 |
| 260277 OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO 2,5M3 | METRO CÚBICO | 60,00 | 42,000 | 2.520,00 |
| 260281 REGULADOR PARA AR COMPRIMIDO MEDICINAL | UNIDADE | 6,00 | 560,000 | 3.360,00 |
| 260282 REGULADOR PARA OXIGÊNIO MEDICINAL | UNIDADE | 6,00 | 560,000 | 3.360,00 |
| 307046 AR COMPRIMIDO MEDICINAL - ARM 2,5 | METRO CÚBICO | 30,00 | 45,000 | 1.350,00 |
| 307047 AR COMPRIMIDO MEDICINAL - ARM 3,5 | METRO CÚBICO | 52,50 | 45,000 | 2.362,50 |
| 307048 OXIGENIO MEDICINAL GASOSO - OXM 01 | METRO CÚBICO | 40,00 | 152,000 | 6.080,00 |
|  |  |  | VALOR GLOBAL R$ | 99.042,50 |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
	2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
	3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
	4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem

como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

* 1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
	2. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
	3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
	2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
	3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
	4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 28 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos ar tigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
		+ Advertência;
		+ Multa;
		+ Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
		+ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
	2. A multa prevista acima será a seguinte:
		+ Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
	3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
	5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
	6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
	7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

# CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 99.042,50 (noventa e nove mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1112.101220105.2.087 Enfrentamento da Emergência COVID19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 99.042,50,

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

* 1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
	2. - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
	3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 28 de Janeiro de 2021

PAMELLA SAMPAIO DE

CARVALHO:13

Assinado de forma digital por PAMELLA SAMPAIO DE

104946736

CARVALHO:13104946736 Dados: 2021.03.30

14:29:04 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 11.415.068/0001-58 CONTRATANTE

GAS NOBRE DO BRASIL

Assinado de forma digital por GAS

NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E

INDUSTRIA E COMERCIO DE COMERCIO DE

GASES:24878503000122

GASES:24878503000122

Dados: 2021.01.28 14:45:06 -03'00'

GAS NOBRE DO BRASIL IND. E COM. DE GASES EIRELI CNPJ 24.878.503/0001-22

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 2.